

Campinas, 26 de junho de 2023.

Especificação Técnica

Contração de empresas para realizar a proteção passiva contra incêndio nos auditórios dos prédios UVX, César Lattes e LNBR.

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DA IMPERMEABILIZAÇÃO DE CARPETES, POLTRONAS, PAREDES E FORRO NOS AUDITORIOS DO CNPEM PARA ATEDIMENTO INTEGRAL A IT-10 DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO.

2. OBJETIVO

Contratar empresa especialista em proteção passiva contra incêndio, com ampla experiência em atendimento e aos requisitos técnicos, normas e leis aplicáveis.

3. INTRODUÇÃO

O decreto estadual nº 56.819, de 10 de março de 2011, institui o Regulamento de Segurança contra Incêndio das edificações e áreas de risco no Estado de São Paulo e estabelece ainda outras providências.

Este Regulamento dispõe sobre as medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, atendendo ao previsto no artigo 144 § 5º da Constituição Federal, ao artigo 142 da Constituição Estadual, ao disposto na Lei Estadual nº 616, de 17 de dezembro de 1974, na Lei Estadual nº 684, de 30 de setembro de 1975 e no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.

Dos objetivos deste regulamento se caracterizam como principais:

- I – Proteger a vida dos ocupantes das edificações e áreas de risco, em caso de incêndio;
- II – Dificultar a propagação do incêndio, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;
- III – proporcionar meios de controle e extinção do incêndio;
- IV – Dar condições de acesso para as operações do Corpo de Bombeiros;
- V – Proporcionar a continuidade dos serviços nas edificações e áreas de risco.

O atendimento a esta legislação é tido como básico, juntamente com as licenças de prefeitura (alvará de licença e habite-se) e da companhia ambiental do estado de São Paulo (CETESB - licença de operação ou no caso, dispensa de licença). Estas licenças em conjunto habilitam ao centro a obtenção de um processo de licenciamento simplificado (SIL), para a obtenção final do alvará de funcionamento.

4. NORMAS DE REFERÊNCIA

- 4.1. Decreto Estadual 56.819/2011 e as instruções técnicas aplicáveis;
- 4.2. Instrução técnicas do Corpo de bombeiros do Estado de São Paulo

4.3. Demais normas aplicáveis.

5. VISITA TÉCNICA

5.1. É obrigatório a visita técnica ao local para levantamento e conhecimento das instalações.

5.2. Para realizar o agendamento da visita ou a retirada de dúvidas enviar e-mail para renan.nogueira@cnpem.br ou pelo telefone (11)97982-9845.

6. PROJETOS ANEXOS

6.1. Utilizar para orçamento o projeto em anexo a esta especificação técnica.

6.2. Dúvidas referente ao conceito apresentada deverá ser enviado para o e-mail renan.nogueira@cnpem.br.

7. CONSIDERAÇÕES PARA FORNECIMENTO;

7.1. O dimensionamento de equipe responsável e os dias necessários para atendimento integral de todas as normas é de responsabilidade da contratada, este, deverá atender totalmente todos os itens.

7.2. Considerar para o TRRF o projeto aprovado no corpo de bombeiros.

7.3. Deverá considerar todo as ferramentas necessárias para a execução dos serviços aqui contratado.

7.4. Considera a área total dos auditórios, poltronas parede e forros.

7.5. As Salas (Auditórios) especificados para atendimento por esta especificação técnica são, auditório do prédio do Anel (antigo UVX) com área aproximada de 200 m², auditório do prédio César Lattes com área aproximada de 108 m² e o auditório do prédio LNBR com área aproximada de 150 m².

7.6. O serviço deverá ser executado em dias uteis das 8h00 às 17h00 com pré-agendamento conforme cronograma a serem aprovados pela contratante.

8. Documentos para fornecimento ao contratante:

8.1. Após as visitas a contratada deverá emitir relatório em papel timbrado informando todos os eventos encontrados no ato da visita e as condições em que foram deixadas no final da inspeção.

8.2. Anotação de responsabilidade técnica (ART) CREA/SP;

8.3. Certificado do produto utilizado, reconhecido pelo corpo de bombeiros do estado de São Paulo.

8.4. Certificação atendimento às melhores classes de combustibilidade,

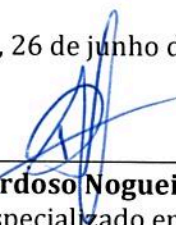
9. EQUIPE TÉCNICA

9.1. Os projetos e instalações deverão ser realizados por profissionais com comprovada expertise técnica e recolhidas as devidas responsabilidades técnicas no conselho de classe (ART-CREA);

9.2. Deverão ser gerenciadas as equipes por engenheiro responsável, devendo esse recolher ART sobre obra, já no início do contrato

- 9.3. Conforme demandam os procedimentos internos do CNPEM, deverão ser apresentados em via DIGITAL, encaminhando para o e-mail do gestor do contrato os seguintes documentos abaixo:
- 9.3.1. Cópia de ficha de registro dos colaboradores;
 - 9.3.2. PPRA – Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais;
 - 9.3.3. PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional;
 - 9.3.4. ASO – Atestado de Saúde Ocupacional;
 - 9.3.5. Ficha de EPIs fornecidos ao colaborador e
 - 9.3.6. Certificados relativos aos riscos específicos de cada atividade em atendimento às normas regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho (NR-35, NR-10, NR-11, NR-18, NR-35, etc.), bem como certificados de aptidão técnica em hidráulica, elétrica, mecânica ou outras conforme o caso;
 - 9.3.7. Todos os profissionais deverão comparecer utilizando todos os EPIs, uniformizados e portando crachá em local visível;
 - 9.3.8. Todos os custos com transporte, estadia, alimentação etc. deverão estar inclusos nos preços descritos acima.

Campinas, 26 de junho de 2023.



Renan Cardoso Nogueira
Serviço Especializado em
Engenharia de Segurança e
Medicina do Trabalho - SESMT
CNPEM